

Ministério do Meio Ambiente



**Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP**

**DECRETO Nº 5.758, DE 13 DE ABRIL DE 2006**

República Federativa do Brasil  
Presidente: Luiz Inácio Lula da Silva  
Vice-Presidente: José Alencar Gomes da Silva

Ministério do Meio Ambiente  
Ministra: Marina Silva  
Secretário-Executivo: Cláudio Roberto Bertoldo Langone

Secretaria de Biodiversidade e Florestas  
Secretário: João Paulo Capobianco  
Diretoria de Áreas Protegidas  
Diretor: Maurício Mercadante

Ministério do Meio Ambiente  
Secretaria de Biodiversidade e Florestas  
Diretoria de Áreas Protegidas

**Plano Estratégico Nacional de  
Áreas Protegidas - PNAP**

**DECRETO Nº 5.758, DE 13 DE ABRIL DE 2006**

**Brasília  
2006**

**Ministério do Meio Ambiente - MMA**

Centro de Informação e Documentação

*Luís Eduardo Magalhães* - CID Ambiental

Esplanada dos Ministérios - Bloco B - Térreo

70068-900 - Brasília, DF

Tel: (61)4009-1235 - Fax: (61) 4009-1980

*e-mail:* [cid@mma.gov.br](mailto:cid@mma.gov.br)

<http://www.mma.gov.br>

## APRESENTAÇÃO

Por que um Plano Nacional de Áreas Protegidas?

Antes de mais nada, porque as áreas protegidas desempenham um papel chave na conservação da diversidade biológica e de serviços ambientais vitais e no uso sustentável dos recursos naturais do País. Mais ainda, a sobrevivência e a qualidade de vida dos brasileiros e, em grande medida, da humanidade, dependem diretamente dessas áreas.

As áreas protegidas brasileiras abrangem um território de dimensão continental. As unidades de conservação federais, somadas às unidades de conservação estaduais, protegem mais de 100 milhões de hectares de ambientes naturais em todos os biomas brasileiros. Só nos últimos três anos e meio foram criados mais de 20 milhões de hectares de novas unidades de conservação, sobretudo na Amazônia, em áreas sob grande pressão antrópica, mas também na Mata Atlântica, no Cerrado e na zona costeira e marinha.

As terras indígenas, por sua vez, cobrem quase 110 milhões de hectares, dos quais 10 milhões homologados no atual Governo. Somadas, as unidades de conservação e as terras indígenas abrangem, portanto, nada menos do que 25% do território nacional, uma área superior às da França, Espanha, Portugal, Grã-Bretanha, Itália e Alemanha juntas.

O desafio de proteger e gerir adequadamente esse imenso território só poderá ser enfrentado com sucesso com o esforço conjunto e organizado dos governos federal, estaduais e municipais, do setor privado e das organizações sociais. A necessidade de ampliar, organizar e integrar as capacidades e os recursos do governo e da sociedade destinados à gestão desse território é a razão maior do Plano Nacional de Áreas Protegidas - PNAP.

Convém também, para explicar o PNAP, fazer menção aos compromissos internacionais e domésticos assumidos pelo Brasil com relação às áreas protegidas, começando pela Convenção sobre a Diversidade Biológica das Nações Unidas - CDB.

A CDB reconhece e afirma a importância das áreas protegidas para a conservação da biodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais e a redução da pobreza.

Na Sétima Conferência das Partes da CDB, realizada em Kuala Lumpur, na Malásia, em 2004, foi aprovado o Programa de Trabalho sobre Áreas

Protegidas da Convenção, que tem, como objetivo geral, "o estabelecimento e a manutenção até 2010, para áreas terrestres, e até 2012, para áreas marinhas, de sistemas nacionais e regionais abrangentes, efetivamente manejados e ecologicamente representativos de áreas protegidas, que coletivamente, contribuam para o alcance dos objetivos da Convenção e a meta para 2010 de reduzir significativamente o ritmo atual de perda da diversidade biológica nos níveis mundial, regional, nacional e subnacional, a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável."

Convém sublinhar que, na ocasião da COP-7, foi firmado um Protocolo de Intenções entre o Ministério do Meio Ambiente e as principais Organizações Não-Governamentais ambientais e socioambientais brasileiras, com atuação nacional e global, por meio do qual essas organizações afirmaram o compromisso de apoiar o Governo brasileiro na implementação do Programa de Trabalho sobre Áreas Protegidas da CDB em território nacional.

Em âmbito nacional, as centenas de delegados de todo o Brasil, reunidos nas Conferências Nacionais do Meio Ambiente, realizadas pelo Ministério do Meio Ambiente em 2003 e 2005, afirmaram a importância das áreas protegidas para o futuro do País.

Considerando, portanto, os compromissos decorrentes, no cenário internacional, da Convenção sobre Diversidade Biológica e, internamente, das Conferências Nacionais do Meio Ambiente e, sobretudo, considerando a importância das áreas protegidas para a conservação e o desenvolvimento sustentável do País, o Ministério do Meio Ambiente deu início ao processo de elaboração do Plano Nacional de Áreas Protegidas, cujos princípios, diretrizes, objetivos e estratégias foram aprovados pelo Excelentíssimo Presidente da República, por meio do Decreto 5.758, em 13 de abril de 2006.

O Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas foi o resultado de um amplo processo de discussão pública. Para a sua elaboração foi constituído um Grupo de Trabalho que, durante um ano, realizou várias oficinas envolvendo cerca de 400 técnicos dos três níveis de governo e da sociedade civil. A proposta elaborada pelo GT foi submetida à consulta pública pela internet, quando foi acessada milhares de vezes e, em seguida, à análise do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que recomendou sua aprovação na sua 47ª Reunião Extraordinária, em março de 2006, em Curitiba.

É importante sublinhar que o PNAP abrange, além das unidades de conservação também as terras indígenas e as terras de quilombos. A

incorporação desses territórios ao PNAP traduz o reconhecimento de que: a) além da importância para a vida das comunidades indígenas e quilombolas, eles desempenham um papel chave na conservação da biodiversidade e, conseqüentemente, no desenvolvimento nacional; b) a gestão articulada e integrada das unidades de conservação, das terras indígenas e das terras de quilombo é fundamental para o alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação; c) traduz ainda a firme decisão do Ministério do Meio Ambiente de fazer com que os esforços em favor da conservação da biodiversidade beneficiem de forma direta as populações tradicionais e locais.

O Decreto 5.758/2006, além de aprovar o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, criou uma Comissão Nacional, responsável pela coordenação do processo de elaboração e implementação do Plano, com representantes de vários órgãos do Governo Federal, dos Governos Estaduais e Municipais, das comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, extrativistas), do setor empresarial e da sociedade civil. A Comissão do PNAP vai assegurar a necessária transparência, controle social e integração de capacidades e recursos na elaboração e implantação do Plano.

Nesse particular, convém fazer menção também à criação do Fórum Nacional de Áreas Protegidas, em junho de 2004. O Fórum foi criado com o objetivo de envolver o maior número possível de pessoas, por meio da internet e outras formas de participação, no debate de temas fundamentais para as políticas públicas em áreas protegidas. Espera-se que o Fórum possa gerar subsídios que auxiliem o Ministério do Meio Ambiente e demais órgãos ambientais a elaborar políticas mais eficientes e eficazes para a gestão das unidades de conservação e da conservação da biodiversidade em terras indígenas e terras quilombolas.

Uma vez definidos os princípios, diretrizes, objetivos e estratégias do PNAP, é o momento de traduzi-los em metas e planos de ação concretos, que permitam superar os principais obstáculos à efetiva implantação e gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e à conservação e uso sustentável da biodiversidade nas terras indígenas e terras quilombolas. O estabelecimento de metas e a alocação dos recursos humanos e financeiros necessários para alcançá-las, vão exigir um intenso processo de pactuação e divisão de responsabilidades, envolvendo os órgãos de governo federais, estaduais e municipais que constituem o SISNAMA, bem como a sociedade civil, incluindo as organizações não-governamentais, as comunidades tradicionais, os proprietários rurais, o setor empresarial e outros atores relevantes. Caberá à Comissão do PNAP um papel chave nesse processo.

Para concluir, queremos fazer um agradecimento especial às organizações não-governamentais signatárias do mencionado Protocolo de Intenções em prol das áreas protegidas brasileiras, organizações essas que, desde a primeira hora, assumiram o compromisso de apoiar o Ministério do Meio Ambiente no enfrentamento desse desafio e, desde então, vem apoiando de forma efetiva, técnica, financeira e politicamente, a elaboração do PNAP.

Maurício Mercadante  
Diretor de Áreas Protegidas



## DECRETO Nº 5.758, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil ao assinar a Convenção sobre Diversidade Biológica, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - CNUMAD, em 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando que o desenvolvimento de estratégias, políticas, planos e programas nacionais para áreas protegidas é um dos principais compromissos assumidos pelos países membros da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando que o Programa de Trabalho para Áreas Protegidas da Convenção sobre Diversidade Biológica prevê o desenvolvimento de estratégias para estabelecer sistema abrangente de áreas protegidas, ecologicamente representativo e efetivamente manejado, integrado a paisagens terrestres e marinhas mais amplas até 2015;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, conforme o disposto no Anexo a este Decreto.

**Art. 2º** A implementação do PNAP será coordenada por comissão instituída no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e contará com participação e colaboração de representantes dos governos federal, distrital, estaduais e municipais, de povos indígenas, de comunidades quilombolas e de comunidades extrativistas, do setor empresarial e da sociedade civil.

**Art. 3º** A implementação do PNAP deverá ser avaliada a cada cinco anos a partir da publicação deste Decreto, ouvidos o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Marina Silva*

## ANEXO

# PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS - PNAP

## Dos Princípios e Diretrizes

1. Os princípios e diretrizes são os pilares do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP e devem orientar as ações que se desenvolverão para o estabelecimento de um sistema abrangente de áreas protegidas ecologicamente representativo, efetivamente manejado, integrado a áreas terrestres e marinhas mais amplas, até 2015.

### 1.1. Princípios

I - respeito à diversidade da vida e ao processo evolutivo;

II- a soberania nacional sobre as áreas protegidas;

III- valorização dos aspectos éticos, étnicos, culturais, estéticos e simbólicos da conservação da natureza;

IV - valorização do patrimônio natural e do bem difuso, garantindo os direitos das gerações presentes e futuras;

V - a defesa do interesse nacional;

VI - a defesa do interesse público;

VII - reconhecimento das áreas protegidas como um dos instrumentos eficazes para a conservação da diversidade biológica e sociocultural;

VIII - valorização da importância e da complementariedade de todas as categorias de unidades de conservação e demais áreas protegidas na conservação da diversidade biológica e sociocultural;

IX - respeito às especificidades e restrições das categorias de unidades de conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, das terras indígenas e das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos;

X - adoção da abordagem ecossistêmica na gestão das áreas protegidas;

XI - reconhecimento dos elementos integradores da paisagem, em especial as áreas de preservação permanente e as reservas legais, como fundamentais na conservação da biodiversidade;

XII - repartição justa e equitativa dos custos e benefícios advindos da conservação da natureza, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, erradicação da pobreza e redução das desigualdades regionais;

- XIII - desenvolvimento das potencialidades de uso sustentável das áreas protegidas;
- XIV - reconhecimento e fomento às diferentes formas de conhecimento e práticas de manejo sustentável dos recursos naturais;
- XV - sustentabilidade ambiental como premissa do desenvolvimento nacional;
- XVI - cooperação entre União e os Estados, Distrito Federal e os Municípios para o estabelecimento e gestão de unidades de conservação;
- XVII - harmonização com as políticas públicas de ordenamento territorial e desenvolvimento regional sustentável;
- XVIII - pactuação e articulação das ações de estabelecimento e gestão das áreas protegidas com os diferentes segmentos da sociedade;
- XIX - articulação das ações de gestão das áreas protegidas, das terras indígenas e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos com as políticas públicas dos três níveis de governo e com os segmentos da sociedade;
- XX - promoção da participação, da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão das áreas protegidas, buscando permanentemente o desenvolvimento social, especialmente para as populações do interior e do entorno das áreas protegidas;
- XXI - consideração do equilíbrio de gênero, geração, cultura e etnia na gestão das áreas protegidas;
- XXII - sustentabilidade técnica e financeira, assegurando continuidade administrativa e gerencial na gestão das áreas protegidas;
- XXIII - reconhecimento da importância da consolidação territorial das unidades de conservação e demais áreas protegidas;
- XXIV - garantia de ampla divulgação e acesso público às informações relacionadas às áreas protegidas;
- XXV - fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e dos órgãos e entidades gestores de áreas protegidas; e
- XXVI - aplicação do princípio da precaução.

## 1.2. Diretrizes

- I - os remanescentes dos biomas brasileiros e as áreas prioritárias para a

conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira (Áreas Prioritárias para a Biodiversidade) devem ser referência para a criação de unidades de conservação;

II - assegurar a representatividade dos diversos ecossistemas no SNUC;

III - a localização, a categoria e a gestão de áreas protegidas na faixa de fronteira deverão contar com o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional;

IV - o sistema representativo de áreas costeiras e marinhas deve ser formado por uma rede de áreas altamente protegidas, integrada a uma rede de áreas de uso múltiplo;

V - as áreas protegidas costeiras e marinhas devem ser criadas e geridas visando compatibilizar a conservação da diversidade biológica com a recuperação dos estoques pesqueiros;

VI - as áreas protegidas devem ser apoiadas por um sistema de práticas de manejo sustentável dos recursos naturais, integrado com a gestão das bacias hidrográficas;

VII - facilitar o fluxo gênico entre as unidades de conservação, outras áreas protegidas e suas áreas de interstício;

VIII - o planejamento para o estabelecimento de novas unidades de conservação, bem como para a sua gestão específica e colaborativa com as demais áreas protegidas, deve considerar as interfaces da diversidade biológica com a diversidade sociocultural, os aspectos econômicos, de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do País, de integração sul-americana, de segurança e de defesa nacional;

IX - assegurar os direitos territoriais das comunidades quilombolas e dos povos indígenas como instrumento para conservação de biodiversidade;

X - fomentar a participação social em todas as etapas da implementação e avaliação do PNAP;

XI - assegurar o envolvimento e a qualificação dos diferentes atores sociais no processo de tomada de decisão para a criação e para a gestão das áreas protegidas, garantindo o respeito ao conhecimento e direitos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais;

XII - fortalecer os instrumentos existentes de participação e controle social, bem como os de monitoramento e controle do Estado;

XIII - assegurar a participação de representação das Forças Armadas na gestão de áreas protegidas na faixa de fronteira;

XIV - utilizar o Fórum Nacional de Áreas Protegidas como instância de comunicação, participação, colaboração e controle social sobre o PNAP;

XV - garantir, em linguagem acessível, a ampla difusão das informações sobre o PNAP;

XVI - utilizar o cadastro nacional de unidades de conservação como instrumento básico para gestão e monitoramento da efetividade do SNUC;

XVII - avaliar os impactos, efeitos e resultados do PNAP, e ajustar permanentemente as metas e ações assegurando sua funcionalidade e efetividade;

XVIII - estruturar, qualificar e consolidar os órgãos e entidades do SISNAMA para implementar o SNUC e apoiar as demais áreas protegidas;

XIX - fomentar a interlocução qualificada entre os órgãos do SISNAMA, demais órgãos gestores de áreas protegidas e a sociedade em geral; e

XX - incluir a criação de áreas protegidas na formulação e implementação das políticas de ordenamento territorial e de desenvolvimento regional.

## Dos Eixos Temáticos

2. O detalhamento dos objetivos e das ações para o SNUC, para as terras indígenas e para as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos é orientado sob a forma de quatro eixos temáticos interligados e inter-relacionados, conforme o Programa de Trabalho sobre Áreas Protegidas da Convenção sobre Diversidade Biológica (Decisão VII/28).

**2.1. Eixo Temático - Planejamento, Fortalecimento e Gestão:** propõe ações relacionadas à implementação e ao fortalecimento do SNUC e à gestão da biodiversidade nas terras indígenas e nas terras quilombolas. Formulado no âmbito da abordagem ecossistêmica, busca a efetividade do conjunto de áreas protegidas e sua contribuição para a redução da perda de diversidade biológica.

**2.2. Eixo Temático - Governança, Participação, Equidade e Repartição de Custos e Benefícios:** prevê ações relacionadas:

I - à participação dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais na gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

II - ao estabelecimento de sistemas de governança;

III - à repartição equitativa dos custos e benefícios; e

IV - à integração entre unidades de conservação e entre outras áreas

protegidas.

**2.3. Eixo Temático - Capacidade Institucional:** ações relacionadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento da capacidade institucional para gestão do SNUC e para conservação e uso sustentável da biodiversidade nas terras indígenas e nas terras quilombolas. Prevê, ainda, o estabelecimento de normas, bem como de uma estratégia nacional de educação e de comunicação para as áreas protegidas.

**2.4. Eixo Temático - Avaliação e Monitoramento:** ações relacionadas à avaliação e ao monitoramento das áreas protegidas, bem como à gestão, ao monitoramento e à avaliação do PNAP.

### **Dos Objetivos Gerais, Objetivos Específicos e Estratégias para o SNUC**

## **3. Eixo Temático - Planejamento, Fortalecimento e Gestão.**

**3.1. OBJETIVO GERAL:** estabelecer e fortalecer os componentes federal, distrital, estaduais e municipais do SNUC.

### **I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) desenhar um sistema efetivo e representativo de unidades de conservação;
- b) ampliar o SNUC;
- c) definir os percentuais de áreas protegidas para unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável para cada bioma; e
- d) integrar o PNAP às demais políticas públicas nas três esferas de governo;
- e) integrar as políticas de proteção e manejo das unidades de conservação com as políticas das demais áreas protegidas.

### **II - ESTRATÉGIAS:**

- a) atualizar as áreas prioritárias para a biodiversidade nos diversos biomas, por meio de uma abordagem regional;
- b) avaliar as principais áreas de recarga de aquífero e incluí-las no planejamento para ampliação do SNUC;
- c) considerar as áreas suscetíveis à desertificação no estabelecimento das áreas protegidas;
- d) avaliar a representatividade dos principais ecossistemas brasileiros;

- e) avaliar a representatividade das unidades de conservação existentes entre os biomas continentais e marinhos;
- f) avaliar as lacunas de conservação existentes no SNUC, incluindo-se as zonas de exclusão de pesca legalmente estabelecidas;
- g) definir metodologias para quantificar os percentuais de unidades de conservação a serem protegidos;
- h) ampliar o SNUC nas Áreas Prioritárias para a Biodiversidade e naquelas resultantes das análises de lacunas;
- i) adotar medidas de precaução em áreas com indicativos de elevada sensibilidade ambiental e sob ameaça, de modo a resguardar estes ambientes para a futura criação de unidades de conservação;
- j) propor e implementar ações e instrumentos para a integração do PNAP com o Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH;
- l) incentivar o incremento de áreas naturais em ambientes urbanos e periurbanos contribuindo com o esforço de conectividade de áreas protegidas;
- m) estabelecer mecanismos para utilização da compensação de passivos de reserva legal em propriedades rurais na ampliação e criação de unidades de conservação;
- n) estabelecer uma agenda de entendimentos com os setores governamentais, nas três esferas de governo, com o objetivo de harmonizar os sistemas federal, estadual e municipal de unidades de conservação, nos diversos ordenamentos territoriais setoriais; e
- o) definir normas, critérios e diretrizes para o estabelecimento das redes de áreas costeiras e marinhas protegidas.

### **3.2. OBJETIVO GERAL:** aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC.

#### **I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) estabelecer e adotar diretrizes, critérios e melhores práticas para a gestão do SNUC;
- b) aprimorar a regulamentação do SNUC em relação à consulta pública, gestão compartilhada, mosaicos, corredores ecológicos, compensação ambiental e categorias de manejo entre outros;
- c) estabelecer e promover o funcionamento dos conselhos das unidades de conservação;

- d) solucionar os conflitos de uso dos recursos naturais em unidades de conservação;
- e) solucionar os conflitos decorrentes da sobreposição das unidades de conservação com terras indígenas e terras quilombolas;
- f) concluir, no âmbito dos órgãos ambientais, os processos de regularização fundiária de todas as unidades de conservação;
- g) dotar as unidades de conservação de instrumentos de gestão e infraestrutura básica de funcionamento; e
- h) desenvolver e implementar um sistema de fiscalização e controle efetivo para as unidades de conservação.

## **II - ESTRATÉGIAS:**

- a) examinar as práticas de gestão existentes, propondo e implementando novos mecanismos para seu aprimoramento;
- b) promover o intercâmbio de informações sobre formas de planejamento e gestão das unidades de conservação;
- c) realizar a adequação das categorias de unidades de conservação que não se enquadrem ao SNUC;
- d) regulamentar as categorias de unidades de conservação, contemplando as especificidades costeiras e marinhas;
- e) potencializar as áreas de proteção ambiental como instrumento relevante de ordenamento territorial;
- f) articular o planejamento da gestão das unidades de conservação com as distintas esferas de governo;
- g) apoiar a implantação dos componentes estaduais e municipais do SNUC, bem como adequar ao SNUC as práticas e conceitos dos sistemas estaduais e municipais existentes;
- h) fortalecer os órgãos e conselhos de meio ambiente para a gestão das unidades de conservação;
- i) promover capacitação para qualificar as representações nos conselhos das unidades de conservação;
- j) apoiar a participação efetiva dos representantes das comunidades locais, quilombolas e povos indígenas nas reuniões dos conselhos;



- l) mobilizar e formalizar parcerias para a gestão das unidades de conservação;
- m) promover o serviço voluntário no apoio às unidades de conservação;
- n) potencializar e fortalecer o papel das unidades de conservação como vetor de desenvolvimento regional e local;
- o) identificar e apoiar alternativas econômicas no entorno e nas zonas de amortecimento das unidades de conservação;
- p) incentivar a cooperação entre as instituições e órgãos públicos envolvidos nos processos de fiscalização e controle das unidades de conservação;
- q) articular junto aos órgãos competentes o estabelecimento de um programa de desapropriação e reassentamento das famílias residentes em unidades de conservação;
- r) definir e acordar critérios, em conjunto com os órgãos competentes e segmentos sociais envolvidos, para identificação das áreas de sobreposição das unidades de conservação com as terras indígenas e terras quilombolas, propondo soluções para conflitos decorrentes desta sobreposição;
- s) estabelecer mecanismos e prioridades para a regularização fundiária das unidades de conservação;
- t) realizar o levantamento fundiário e promover junto aos órgãos competentes o processo de desapropriação ou cessão das propriedades nos limites das unidades de conservação;
- u) elaborar, revisar e implementar os planos de manejo das unidades de conservação; e
- v) utilizar as informações do cadastro nacional de unidades de conservação para o planejamento e gestão do SNUC.

**3.3. OBJETIVO GERAL:** integrar as unidades de conservação a paisagens terrestres e marinhas mais amplas, de modo a manter a sua estrutura e função ecológicas e sócio-culturais.

#### **I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) adotar medidas políticas, jurídicas e administrativas, entre outras, para aprimorar a integração de unidades de conservação a paisagens terrestres e aquáticas continentais e marinhas mais amplas; e
- b) garantir o estabelecimento e a manutenção da conectividade entre ecossistemas.

## II - ESTRATÉGIAS:

- a) estabelecer e administrar, entre outros, corredores ecológicos, segundo as necessidades de manutenção de processos ecológicos e das espécies migratórias;
- b) garantir, por intermédio das redes de áreas protegidas costeiras e marinhas, a manutenção da conectividade entre ecossistemas marinhos;
- c) multiplicar experiências exitosas sobre esforços específicos para integrar as unidades de conservação a planos e estratégias desenvolvidos para paisagens terrestres e marinhas mais amplas;
- d) avaliar a aplicabilidade de instrumentos de gestão territorial de grandes paisagens, como Reservas da Biosfera, corredores ecológicos, mosaicos, bacias hidrográficas e zona costeira, levando em conta as sobreposições, conflitos, efetividade delas e benefícios sociais advindos;
- e) reabilitar e restaurar habitats e ecossistemas degradados nas áreas de interstício entre as áreas protegidas;
- f) propor mecanismos que favoreçam a recuperação das áreas de preservação permanente e a recomposição, manejo e alocação das reservas legais;
- g) estabelecer redes representativas de áreas protegidas interconectadas, aumentando a resiliência dos ecossistemas em face de vários impactos, inclusive mudanças climáticas; e
- h) propor e implementar ações de integração e articulação entre os instrumentos de conectividade e as unidades de conservação e demais áreas protegidas, destacando as zonas úmidas.

**3.4. OBJETIVO GERAL:** estabelecer e fortalecer a colaboração com países vizinhos para gestão de unidades de conservação e demais áreas protegidas contíguas ou próximas.

### I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) propor mecanismos e instrumentos para gestão colaborativa das unidades de conservação e demais áreas protegidas com países vizinhos; e
- b) promover a participação do Brasil nas redes de colaboração regionais existentes.

### II - ESTRATÉGIAS:

- a) definir mecanismos de participação do Brasil nas redes de colaboração

regionais de áreas protegidas;

b) propor políticas e desenvolver programas com países vizinhos, com a cooperação de parceiros interessados, para o estabelecimento de redes de colaboração regionais de unidades de conservação e outras áreas protegidas;

c) propor aos países vizinhos a gestão colaborativa das unidades de conservação e demais áreas protegidas contíguas ou próximas, por intermédio das fronteiras nacionais;

d) propor acordos com países vizinhos, específicos por bacia hidrográfica, para conservação e para o uso sustentável dos recursos naturais;

e) propor aos países vizinhos a criação conjunta de novas unidades de conservação e outras áreas protegidas, contíguas ou próximas, por intermédio das fronteiras nacionais, e a criação de áreas protegidas contíguas nos países adjacentes confrontadas àquelas existentes no Brasil para garantir a conectividade; e

f) acompanhar as discussões sobre áreas protegidas em águas internacionais no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar - CNUDM ou outros fóruns pertinentes.

**3.5. OBJETIVO GERAL:** impedir as ameaças e mitigar os impactos negativos aos quais as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento estejam expostos.

#### **I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

a) minimizar ou evitar os efeitos negativos de atividades impactantes sobre as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

b) elaborar e implantar instrumentos que contribuam com o cumprimento dos objetivos das unidades de conservação e o ordenamento territorial;

c) combater e prevenir a biopirataria e o tráfico de animais e plantas;

d) reduzir a incidência de incêndios em unidades de conservação, suas zonas de amortecimento e entorno;

e) reabilitar e restaurar os ambientes naturais degradados das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento; e

f) controlar o cultivo de organismos nas unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, especialmente nos ambientes costeiros e marinhos.

## II - ESTRATÉGIAS:

- a) identificar e avaliar as ameaças para as unidades de conservação, e suas zonas de amortecimento e zonas de exclusão de pesca;
- b) desenvolver e implementar ações para impedir ou mitigar as ameaças para as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;
- c) articular as instituições e as políticas públicas no âmbito federal, estadual e municipal para minimizar ou evitar os efeitos negativos de atividades impactantes sobre as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;
- d) compatibilizar os programas de fomento e desenvolvimento nas três esferas de governo ao PNAP;
- e) promover a gestão integrada de recursos florestais e hídricos, especialmente por meio da interação dos órgãos gestores de florestas com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- f) realizar avaliação ambiental dos programas governamentais de desenvolvimento e suas influências nas políticas de gestão de unidades de conservação e zonas de exclusão de pesca;
- g) estabelecer critérios e implementar medidas para a reabilitação e restauração da integridade ecológica das unidades de conservação;
- h) incentivar e fomentar a adoção de instrumentos de responsabilidade sócio-ambiental entre os atores e instituições locais;
- i) propor medidas que facilitem o acesso a crédito para reabilitar áreas degradadas;
- j) definir com as instituições de fomento critérios de boas práticas ambientais, visando evitar a degradação ou ampliação de áreas degradadas;
- l) propor mecanismos de controle efetivo, incluindo penalidades, sobre o uso da terra e dos recursos naturais nas zonas de amortecimento;
- m) desenvolver abordagens específicas para compensação ambiental, aplicação e conversão de multas em benefício das unidades de conservação;
- n) fortalecer a cooperação internacional e regional para eliminar o comércio ilegal dos recursos naturais;
- o) implementar instrumentos para o estabelecimento de um sistema

nacional para prevenção e combate ao tráfico de animais e da biopirataria;

p) aperfeiçoar os sistemas de prevenção e combate aos incêndios dentro das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

q) identificar e controlar os principais riscos de espécies invasoras, exóticas ou geneticamente modificadas em unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

r) conter a supressão ilegal da vegetação natural nas unidades de conservação e nas zonas de amortecimento, bem como nas Áreas de Limitação Administrativa Provisória - ALAP;

s) elaborar normas específicas sobre o cultivo de organismos nas unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, especialmente em ambientes costeiros e marinhos;

t) identificar atividades produtivas que utilizam espécies exóticas invasoras e regulamentá-las como parte das medidas preventivas à invasão em ambientes naturais de unidades de conservação; e

u) realizar ações de educação ambiental sobre problemas gerados por espécies exóticas invasoras.

#### **4. Eixo Temático - Governança, Participação, Equidade e Repartição de Custos e Benefícios.**

**4.1. OBJETIVO GERAL:** promover e garantir a repartição equitativa dos custos e benefícios resultantes da criação e gestão de unidades de conservação.

##### **I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

a) reconhecer e respeitar os direitos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais no âmbito do SNUC;

b) estabelecer mecanismos para o compartilhamento equitativo dos custos e benefícios resultantes da criação e gestão de unidades de conservação;

c) implementar mecanismos de repartição de benefícios oriundos do uso de recursos biológicos das unidades de conservação com a participação de comunidades locais, quilombolas e povos indígenas; e

d) implementar, em unidades de conservação, mecanismos de regulação ao acesso e uso de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados.

## II - ESTRATÉGIAS:

- a) aprimorar mecanismos e políticas, e promover ajustes na legislação, se necessários, para garantir o respeito e reconhecimento dos direitos e conhecimentos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais nos processos de estabelecimento e gestão das unidades de conservação e demais áreas protegidas;
- b) garantir o consentimento prévio e informado e a repartição equitativa de benefícios quando houver acesso a recursos biológicos e ao conhecimento tradicional associado, relacionados às terras dos povos indígenas, de comunidades locais e quilombolas;
- c) garantir que qualquer reassentamento ou restrição de uso da terra ou dos recursos biológicos por povos indígenas, comunidades quilombolas ou locais só ocorra após o consentimento prévio e informado dessas comunidades, que deverá ser obtido em conformidade com a legislação nacional e as obrigações internacionais;
- d) implementar iniciativas de valorização, conservação e melhoramento dos sistemas tradicionais da produção, organização e gestão para povos indígenas, comunidades locais e quilombolas;
- e) desenvolver metodologia para identificar e calcular os custos e benefícios da criação e gestão de unidades de conservação;
- f) tornar disponíveis as informações necessárias para a repartição justa e equitativa dos benefícios advindos do uso dos recursos naturais de unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- g) difundir a política nacional de acesso e uso de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado;
- h) definir e implementar mecanismos para garantir que as comunidades locais, quilombolas e povos indígenas tenham prioridade na implementação e gestão de atividades econômicas no interior das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;
- i) avaliar os efeitos socioeconômicos e culturais resultantes do estabelecimento e manutenção de unidade de conservação, particularmente para povos indígenas, comunidades locais e quilombolas e criar mecanismos para mitigá-los ou potencializá-los;
- j) implementar mecanismos de compensação, juntamente com outros setores do governo, para as comunidades locais, quilombolas e povos indígenas submetidos a perdas econômicas, sociais e culturais com a criação e implementação de unidades de conservação e zonas de exclusão de pesca; e

l) criar e implementar mecanismos para a remuneração de serviços ambientais para aqueles que conservam a diversidade biológica.

**4.2. OBJETIVO GERAL:** promover a governança diversificada, participativa, democrática e transparente do SNUC.

### **I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

a) fortalecer sistemas inovadores de governança e aqueles previstos no SNUC;

b) fomentar o envolvimento dos diversos setores de governo e da sociedade civil na gestão do SNUC; e

c) estabelecer mecanismos que assegurem a participação de comunidades locais, quilombolas e povos indígenas, bem como de outras partes interessadas, no estabelecimento e na gestão de unidades de conservação e outras áreas protegidas existentes.

### **II - ESTRATÉGIAS:**

a) reconhecer e incorporar formas inovadoras de governança na gestão do SNUC;

b) estabelecer e fortalecer mecanismos e instrumentos de participação que possam ampliar a inclusão da diversidade sociocultural na gestão das unidades de conservação;

c) promover e divulgar experiências exitosas de diferentes formas de governança das unidades de conservação e outras áreas protegidas, particularmente aquelas que incluem o envolvimento de povos indígenas, comunidades quilombolas e locais;

d) desenvolver mecanismos e alocar recursos para assegurar processos participativos para o planejamento e gestão de unidades de conservação e outras áreas protegidas;

e) qualificar comunidades locais e quilombolas, povos indígenas e outras partes interessadas para a efetiva participação nos processos de criação, implantação e gestão de unidades de conservação;

f) fomentar a organização e o fortalecimento institucional de comunidades locais, quilombolas e povos indígenas, bem como de outras partes interessadas;

g) estimular e apoiar a participação de comunidades locais, quilombolas e povos indígenas nas discussões promovidas pelo Fórum Nacional de Áreas

Protegidas; e

h) priorizar as categorias reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável nas atividades de planejamento para a criação de unidades de conservação onde existam comunidades de pescadores e de populações extrativistas tradicionais.

**4.3. OBJETIVO GERAL:** potencializar o papel das unidades de conservação e demais áreas protegidas no desenvolvimento sustentável e na redução da pobreza.

#### **I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

a) articular políticas públicas nas três esferas de governo para o desenvolvimento de cadeias produtivas de bens e serviços oriundos das unidades de conservação e demais áreas protegidas;

b) fortalecer as práticas de manejo sustentável dos recursos naturais nas unidades de conservação, nas suas zonas de amortecimento e nas demais áreas protegidas, que contribuem com a redução da pobreza; e

c) tornar as unidades de conservação pólos de desenvolvimento sustentável.

#### **II - ESTRATÉGIAS:**

a) identificar métodos e técnicas de produção com base na conservação da diversidade biológica e no uso sustentável dos recursos naturais;

b) articular com diferentes setores e esferas de governo, juntamente com a sociedade civil, o planejamento integrado e o desenvolvimento de ações que aproveitem o potencial produtivo para bens e serviços das unidades de conservação;

c) desenvolver projetos que incorporem os povos indígenas e as comunidades locais e quilombolas no processo de implantação e gestão de atividades econômicas no interior das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento; e

d) implementar políticas de incentivo e apoio à produção, escoamento e comercialização dos produtos das unidades de conservação, suas zonas de amortecimento e demais áreas protegidas.

### **5. Eixo Temático - Capacidade Institucional.**

**5.1. OBJETIVO GERAL:** estabelecer um ambiente político, institucional, administrativo e socioeconômico favorável para implementação do SNUC nas três esferas de governo.



## **I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) reduzir ou eliminar lacunas e barreiras legais e institucionais que impedem o estabelecimento e a gestão das unidades de conservação e zonas de exclusão de pesca;
- b) fortalecer a articulação institucional para a implementação do SNUC nas três esferas de governo;
- c) administrar os componentes federal, estaduais e municipais do SNUC com estrutura adequada e pessoal qualificado; e
- d) apoiar a estruturação e atuação integrada dos órgãos fiscalizadores.

## **II - ESTRATÉGIAS:**

- a) propor instrumentos legais e mecanismos institucionais ou aprimorar os existentes para o estabelecimento e gestão eficazes das unidades de conservação, zonas de exclusão de pesca e zonas de amortecimento;
- b) criar e potencializar incentivos para as políticas setoriais compatíveis com a conservação e o uso sustentável das unidades de conservação;
- c) harmonizar políticas e leis setoriais para garantir a gestão eficaz do SNUC;
- d) identificar e eliminar incentivos para as políticas setoriais incompatíveis com a conservação e o uso sustentável nas unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;
- e) apoiar e fortalecer a capacidade institucional das organizações sociais para o estabelecimento de parcerias no âmbito do SNUC;
- f) estruturar a fiscalização dos órgãos do SISNAMA e articular o apoio das Forças Armadas, das Polícias Federal e Estaduais para o monitoramento e controle das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;
- g) compor os quadros efetivos dos órgãos de meio ambiente para a gestão das unidades de conservação;
- h) viabilizar estrutura básica para a administração, a permanência e a segurança dos funcionários dos órgãos ambientais gestores das unidades de conservação;
- i) dotar as unidades de conservação de estrutura técnica e administrativa compatível com as suas necessidades;
- j) adotar as unidades de conservação como instrumento nas políticas de gestão dos recursos pesqueiros;

l) propor o estabelecimento de setores técnicos para tratar das áreas costeiras e marinhas no organograma dos órgãos gestores ambientais; e

m) estabelecer instrumentos legais e procedimentos para regulamentação de outras modalidades de áreas marinhas especiais, como por exemplo, zonas de exclusão de pesca, recifes artificiais e áreas de cultivo de organismos aquáticos.

**5.2. OBJETIVO GERAL:** desenvolver a capacidade de planejar, estabelecer e administrar unidades de conservação.

### **I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

a) qualificar e capacitar gestores, técnicos e comunidades locais para gestão de unidades de conservação;

b) implementar o cadastro nacional de unidades de conservação;

c) aprimorar mecanismos para o planejamento e gestão de unidades de conservação; e

d) implementar um programa de capacitação continuada.

### **II - ESTRATÉGIAS:**

a) estabelecer e implementar diretrizes de formação continuada para os órgãos gestores de unidades de conservação;

b) realizar avaliações nacionais das necessidades de capacitação e recursos humanos para unidades de conservação;

c) capacitar, qualificar e ampliar corpo técnico responsável pelo planejamento e gestão de unidades de conservação, considerando também as especificidades das unidades costeiras e marinhas;

d) instituir habilitação profissional diferenciada, voltada ao planejamento, gestão e fiscalização de unidades de conservação e outras áreas protegidas;

e) inserir a temática das unidades de conservação e áreas protegidas nos programas de capacitação de gestores de áreas afins;

f) promover intercâmbios de experiências nacionais e internacionais sobre unidades de conservação e áreas protegidas;

g) estabelecer mecanismos eficazes para documentar conhecimentos e experiências existentes sobre a gestão de áreas protegidas, entre os quais, os conhecimentos tradicionais;

h) avaliar as ferramentas de planejamento existentes e propor novas ferramentas considerando a dinâmica das unidades de conservação; e

i) aprimorar o cadastro nacional de unidades de conservação considerando as lacunas de informações para gestão das unidades de conservação.

**5.3. OBJETIVO GERAL:** desenvolver, aplicar e transferir tecnologias para o SNUC.

#### **I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

a) avaliar necessidades tecnológicas de gestão e implantar soluções correspondentes no âmbito das unidades de conservação;

b) incrementar os processos de transferência e cooperação tecnológica, no âmbito nacional e internacional; e

c) estabelecer linhas de financiamento para pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para o SNUC.

#### **II - ESTRATÉGIAS:**

a) estimular o desenvolvimento e utilização de tecnologias para a criação, gestão, monitoramento e fiscalização de unidades de conservação, garantindo a capacitação para seu uso;

b) estimular pesquisas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias relacionadas à proteção, reabilitação e restauração de habitats em unidades de conservação;

c) estimular pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltadas para o mapeamento de recursos naturais e o levantamento de possibilidades para o seu uso sustentável;

d) estimular estudos científicos e desenvolvimento de tecnologias, visando a interação de estratégias de conservação *in situ* e *ex situ*, para a proteção e reabilitação de espécies ameaçadas de extinção;

e) estimular o uso de novas tecnologias nos estudos de taxonomia, sistemática, genética, paisagens e relações ecossistêmicas em unidades de conservação;

f) aprimorar as técnicas para avaliações rápidas de diversidade biológica;

g) aprimorar técnicas de manejo adaptativo incorporando os conhecimentos de povos indígenas, comunidades quilombolas e locais usuários dos recursos naturais;

h) aprimorar a estatística pesqueira nacional para subsidiar o desenvolvimento de tecnologias para a gestão dos recursos e disponibilizar

um banco de dados pesqueiros para as unidades de conservação continentais, costeiras e marinhas, assim para as zonas de exclusão de pesca; e

i) propor aos órgãos de fomento e estimular a iniciativa privada para criar linhas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias específicas para as áreas protegidas.

**5.4. OBJETIVO GERAL:** garantir a sustentabilidade econômica das unidades de conservação e do SNUC.

#### **I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

a) implementar um plano de sustentabilidade econômica para o SNUC articulado às três esferas de governo;

b) fortalecer os mecanismos existentes e criar novos mecanismos de fomento e captação de recursos para as unidades de conservação em âmbito nacional e internacional; e

c) regulamentar a aplicação de recursos da compensação ambiental e da conversão de multas em unidades de conservação.

#### **II - ESTRATÉGIAS:**

a) elaborar um plano de sustentabilidade econômica para o SNUC articulado às três esferas de governo;

b) estimular a integração das necessidades do SNUC às estratégias de desenvolvimento e financiamento;

c) criar mecanismos de planejamento orçamentário conjunto entre os Ministérios do Meio Ambiente e do Planejamento, Orçamento e Gestão, Estados e Municípios;

d) orientar os órgãos ou instituições responsáveis pelo apoio financeiro às unidades de conservação e demais áreas protegidas acerca das necessidades de financiamento do SNUC;

e) garantir que os recursos gerados pelas unidades de conservação ou em seu nome retornem ao SNUC;

f) realizar estudos e planejar instrumentos e procedimentos institucionais e legais visando alcançar a sustentabilidade econômica do SNUC;

g) definir critérios para distribuição e aplicação de recursos provenientes de compensação ambiental das unidades de conservação;

h) fomentar pesquisas que possam resultar em agregação de valor aos bens e serviços e novas potencialidades de uso das unidades de conservação,

zonas de exclusão de pesca e APPs; e

i) identificar e promover oportunidades econômicas oriundas das unidades de conservação e zonas de exclusão de pesca para populações nas suas áreas.

**5.5. OBJETIVO GERAL:** fortalecer a comunicação, a educação e a sensibilização pública para a participação e controle social sobre o SNUC.

#### **I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

a) estabelecer e implementar a estratégia nacional de educação ambiental, formação e qualificação para participação e controle social sobre as unidades de conservação;

b) estabelecer e implementar a estratégia nacional de comunicação, divulgação e sensibilização sobre as unidades de conservação; e

c) implantar e fortalecer o Fórum Nacional de Áreas Protegidas.

#### **II - ESTRATÉGIAS:**

a) realizar intercâmbios e outras formas de integração entre as diferentes experiências no tema educação ambiental, sensibilização e controle social em unidades de conservação;

b) realizar campanhas de divulgação das experiências bem sucedidas sobre os temas educação ambiental, sensibilização e controle social em unidades de conservação;

c) monitorar e avaliar os impactos dos programas de comunicação, educação e sensibilização pública para as unidades de conservação;

d) potencializar o espaço de comunicação do Fórum Nacional de Áreas Protegidas, divulgando-o e disponibilizando-o para a sociedade;

e) monitorar e avaliar o funcionamento do Fórum Nacional de Áreas Protegidas;

f) articular o Fórum Nacional de Áreas Protegidas aos espaços públicos sócio-ambientais já existentes;

g) promover programas de educação ambiental que viabilizem o acesso às informações e o entendimento da importância e dos benefícios das unidades de conservação e das zonas de exclusão de pesca;

h) divulgar e disseminar os benefícios advindos das unidades de conservação costeiras e marinhas para gestão pesqueira;

i) promover campanhas de sensibilização nos diversos setores de governo sobre a importância social, ambiental e econômica das unidades de conservação e de zonas de exclusão de pesca; e

j) propor a incorporação do tema unidades de conservação e outras áreas protegidas aos currículos escolares formais.

## **6. Eixo Temático - Avaliação e Monitoramento.**

### **6.1. OBJETIVO GERAL:** monitorar e avaliar o SNUC.

#### **I - OBJETIVO ESPECÍFICO:**

a) implementar um programa de monitoramento do SNUC; e

b) avaliar e monitorar os resultados do PNAP.

#### **II - ESTRATÉGIAS:**

a) estabelecer diretrizes e critérios para o monitoramento do SNUC;

b) avaliar o SNUC e outras formas de conservação, como zonas de exclusão de pesca e Áreas de Preservação Permanente, com base na representatividade dos diversos ecossistemas;

c) envolver os órgãos executores e outras instituições no programa de monitoramento do SNUC;

d) identificar e avaliar experiências exitosas de monitoramento e avaliação de sistemas de áreas protegidas;

e) propor aos países vizinhos o desenvolvimento conjunto e a adoção de diretrizes, critérios e melhores práticas para monitoramento de sistemas de áreas protegidas;

f) promover intercâmbio de informações sobre as melhores práticas adotadas por outros países e organizações públicas e privadas para o monitoramento do SNUC e demais áreas protegidas;

g) definir e monitorar continuamente os resultados do PNAP; e

h) criar comitês técnicos regionais, no âmbito do arranjo institucional do PNAP, para acompanhar, monitorar e promover os ajustes necessários à implementação do PNAP.

**6.2. OBJETIVO GERAL:** avaliar e promover a efetividade, eficácia e eficiência do SNUC.

**I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

a) estabelecer mecanismos e arranjos institucionais para monitoramento e avaliação da efetividade, eficácia e eficiência das unidades de conservação, considerando a interação com outras áreas protegidas; e

b) adotar o modelo de gestão adaptativa no âmbito da abordagem ecossistêmica com base nos resultados do monitoramento e avaliação da efetividade, eficácia e eficiência das unidades de conservação.

**II - ESTRATÉGIAS:**

a) implementar avaliações da efetividade, eficácia e eficiência da gestão de um número representativo de unidades de conservação;

b) colaborar com outros países e organizações interessadas na conservação da diversidade biológica, para o desenvolvimento, teste, avaliação e promoção de normas e melhores práticas de monitoramento das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

c) identificar indicadores e estabelecer os protocolos para monitoramento do cumprimento dos objetivos das unidades de conservação;

d) monitorar os efeitos oriundos do estabelecimento e implementação das unidades de conservação na qualidade de vida dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais, e propondo medidas para mitigar ou potencializar esses efeitos; e

e) considerar a interação com zonas de exclusão de pesca e outras áreas protegidas no estabelecimento de mecanismos e arranjos institucionais para monitoramento das unidades de conservação costeiras e marinhas.

**6.3. OBJETIVO GERAL:** avaliar e monitorar as tendências de consolidação do SNUC.

**I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

a) estabelecer e implementar procedimentos de avaliação contínua das tendências das unidades de conservação e demais áreas protegidas; e

b) estabelecer e implementar mecanismos de incorporação dos resultados da avaliação das tendências no planejamento das unidades de conservação e no SNUC.

## II - ESTRATÉGIAS:

a) estimular estudos para aprimorar os conhecimentos sobre a distribuição, situação e tendências da diversidade biológica nas unidades de conservação;

b) avaliar as tendências da conservação da diversidade biológica nas unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, bem como nas demais áreas protegidas, a luz dos impactos advindos das mudanças climáticas; e

c) incorporar os resultados decorrentes da análise das tendências nos instrumentos de planejamento das unidades de conservação e zonas de amortecimento.

**6.4. OBJETIVO GERAL:** garantir que conhecimentos científicos e tradicionais contribuam para a eficácia do SNUC.

### I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) estabelecer mecanismos de incorporação contínua dos conhecimentos técnico-científicos e conhecimentos tradicionais no estabelecimento e na gestão das unidades de conservação;

b) criar e implementar programas de fomento e incentivos para geração de conhecimento; e

c) estimular e fomentar estudos que gerem conhecimentos técnico-científicos e tradicionais que contribuam para a conservação da diversidade biológica e sociocultural, auxiliando o estabelecimento e gestão das unidades de conservação.

## II - ESTRATÉGIAS:

a) estabelecer e implementar programas de pesquisas com o objetivo de fixar e melhorar a gestão das unidades de conservação e demais áreas protegidas, considerando as necessidades identificadas em seus instrumentos de planejamento;

b) definir um programa de pesquisas e suas linhas prioritárias para unidades de conservação costeiras e marinhas, atendendo as necessidades identificadas nos planos de manejo;

c) aprimorar a cooperação, inclusive financeira, na área de pesquisa científica e técnica relacionada às unidades de conservação, em nível nacional, regional e internacional, com instituições públicas e privadas de fomento e instituições de ensino;



- d) promover pesquisas interdisciplinares para melhorar a compreensão de aspectos ecológicos, sociais, culturais e econômicos das unidades de conservação, inclusive métodos e técnicas para a avaliação de bens e serviços;
- e) criar e fomentar linhas de pesquisa que incorporem os povos indígenas e as comunidades quilombolas e locais no planejamento e execução de estudos, desenvolvendo uma prática colaborativa e participativa voltada para as demandas das populações;
- f) promover a divulgação de informações técnicas e científicas, oriundas das unidades de conservação e outras áreas protegidas e sobre elas, em linguagem apropriada para os tomadores de decisão, gestores e comunidades envolvidas;
- g) desenvolver e fortalecer parcerias de trabalho com organizações e instituições de pesquisa, e estudos que possibilitem ampliar a compreensão da diversidade biológica em unidades de conservação;
- h) estimular, no âmbito da cooperação para pesquisas científicas e técnicas relacionadas às unidades de conservação, os estudos para aprimorar os conhecimentos sobre a distribuição, situação e tendências da diversidade biológica e sociocultural; e
- i) definir a escala e o tratamento conceitual sobre a divisão dos ambientes costeiros e marinhos, com o fim de otimizar o estabelecimento de unidades de conservação para cumprir efetivamente com seus objetivos e funções.

### **Dos Objetivos Gerais, Objetivos Específicos e Estratégias Nacionais para as Terras Indígenas e Terras Ocupadas por Remanescentes das Comunidades dos Quilombos**

**7. OBJETIVO GERAL:** estabelecer um programa nacional de conservação e uso sustentável da diversidade biológica em terras indígenas e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

#### **I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) definir estratégias para conservação e uso sustentável da diversidade biológica em terras indígenas e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos; e
- b) implementar programa nacional de conservação e uso sustentável da diversidade biológica em terras indígenas e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos;

## II - ESTRATÉGIAS:

a) articular com os órgãos governamentais competentes, comunidades e organizações indígenas a formulação e implementação de um programa nacional de conservação e uso sustentável da diversidade biológica em terras indígenas; e

b) articular com os órgãos governamentais competentes, comunidades e organizações quilombolas a formulação e implementação de um programa nacional de conservação e uso sustentável da diversidade biológica em terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

### Das Estratégias Nacionais para as Áreas com Reconhecimento Internacional

**8. OBJETIVO GERAL:** implementar convenções, tratados e programas intergovernamentais, relacionados às áreas naturais protegidas, dos quais o Brasil é parte.

#### I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) consolidar as áreas de reconhecimento internacional existentes;

b) ampliar o número de áreas brasileiras reconhecidas internacionalmente;

c) implementar o sistema de gestão das Reservas da Biosfera;

d) estabelecer gestão integrada das áreas de reconhecimento internacional situadas no território nacional;

e) fortalecer as relações com demais países signatários das convenções, tratados e programas intergovernamentais dos quais o Brasil é parte; e

f) estabelecer uma política nacional para as zonas úmidas, no escopo da Convenção de Ramsar.

#### II - ESTRATÉGIAS:

a) estabelecer acordos e parcerias que favoreçam a implementação das Convenções do Patrimônio Mundial e de Ramsar, do Tratado de Cooperação Amazônica e do Programa "O Homem e a Biosfera" da Unesco, no Brasil;

b) priorizar as áreas de reconhecimento internacional na implementação e consolidação das unidades de conservação;

c) selecionar novas áreas nacionais que atendam aos critérios para

reconhecimento internacional pelas convenções;

d) definir estratégia nacional para indicação e reconhecimento de novas Reservas da Biosfera no Brasil;

e) elaborar e implementar planos de comunicação, educação e sensibilização pública para a importância dessas áreas em particular, facilitando o entendimento e a apropriação dos princípios e conceitos desses tratados intergovernamentais pela sociedade, de forma articulada à estratégia nacional de comunicação e educação para o SNUC;

f) desenvolver e implementar sistemas de gestão e monitoramento da implementação das convenções e programas intergovernamentais;

g) avaliar, periodicamente, o funcionamento e efetividade dos conselhos deliberativos das Reservas da Biosfera;

h) realizar a troca de informações e experiências entre os países signatários das Convenções do Patrimônio Mundial e de Ramsar, do Tratado de Cooperação Amazônica e do Programa "O Homem e a Biosfera" da Unesco;

i) capacitar técnicos e gestores para o aproveitamento das vantagens e cumprimento das obrigações dos tratados e programas intergovernamentais relacionados às áreas protegidas dos quais o Brasil é parte;

j) realizar diagnóstico e classificação das zonas úmidas brasileiras, relacionando as características das áreas aos critérios necessários ao reconhecimento internacional pela Convenção de Ramsar; e

l) formular proposta de política nacional para as zonas úmidas.



## PORTARIA Nº- 63, DE 12 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 5.766, de 12 de maio de 2006, no Decreto nº 5.758, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas-PNAP e na Portaria nº 13, de 23 de janeiro de 2003, resolve:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, que atuará como instância colegiada consultiva para orientar, acompanhar e apoiar o processo de implementação do PNAP.

Parágrafo único. A comissão se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente quando convocada por seu presidente.

**Art. 2º** A Comissão tem a seguinte composição:

I - três representantes do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

- a) dois da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
- b) um da Secretaria-Executiva.

II - quatro representantes dos órgãos vinculados ao Ministério do Meio Ambiente, sendo:

- a) três do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; e
- b) um da Agência Nacional de Águas-ANA.

III - um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Ministério das Cidades;
- c) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- d) Ministério da Cultura;
- e) Ministério da Defesa;
- f) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- g) Ministério da Educação;
- h) Ministério da Integração Nacional;
- i) Ministério de Minas e Energia;
- j) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- l) Ministério de Turismo;
- m) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República-SEAP/PR;
- n) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPPPIR/PR; e
- o) Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

IV - três representantes da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

V - três representantes da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA;

VI - oito representantes das organizações não-governamentais- ONG ambientalistas, sendo:

- a) um indicado pelo Grupo de Trabalho Amazônico-GTA;
- b) um indicado pela Rede Cerrado de ONGs;
- c) um indicado pela Rede de ONGs da Mata Atlântica;
- d) um indicado pela Articulação no Semi-Árido Brasileiro;
- e) um indicado pelo Fórum de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento para representar ONGs que atuam na Zona costeira e marinha, e
- f) um indicado pela Confederação Nacional de Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
- g) um indicado pela Rede Nacional Pró Unidades de Conservação- Rede Pró-UC;
- h) um indicado pela Rede Brasileira de Reservas da Biosfera- RBRB.

*(Inciso VI com redação modificada pela Portaria nº 257, de 18 de agosto de 2006.)*

VII - dois representantes de comunidades quilombolas indicados pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas-CONAQ;

VIII- dois representantes indígenas indicados pela Comissão Nacional de Políticas Indigenista-CNPI;

IX - dois representantes da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sendo:

- a) um representante da área ambiental; e
- b) um representante da área sócio-ambiental.

X - três representantes do Setor Privado, sendo:

- a) um da Confederação Nacional da Agricultura-CNA;
- b) um da Confederação Nacional da Indústria-CNI; e
- c) um do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável-CBEDS.

XI - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;

XII - dois representantes de comunidades extrativistas, indicados pela Comissão Nacional de Desenvolvimento das Comunidades Tradicionais;

§ 1º Os representantes do Poder Público e das organizações não-

governamentais, juntamente com seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

**Art. 3º** A Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas é presidida pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, e, no seu impedimento, pelo Diretor de Áreas Protegidas.

§ 1º O Diretor de Áreas Protegidas é o Secretário-Executivo da Comissão.

§ 2º Cabe à Diretoria de Áreas Protegidas prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas.

**Art. 4º** Podem ser criadas, a critério da Comissão, câmaras técnicas para análise e avaliação de temas específicos.

**Art. 5º** Podem participar das reuniões da Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e de organizações não-governamentais, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates.

**Art. 6º** A participação na Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas será de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LANGONE

## GLOSSÁRIO

O Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas incorpora os conceitos do Sistema Nacional Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e do Código Florestal, e a estes acrescenta:

**1. Abordagem ecossistêmica:** de acordo com a definição da Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB, a abordagem ecossistêmica é definida como o manejo dos ecossistemas e habitats naturais, para alcançar as necessidades humanas em relação ao uso de recursos naturais, mantendo a riqueza biológica e processos ecológicos necessários para sustentar a composição, estrutura e função dos habitats ou ecossistemas considerados. Importante neste processo é estabelecer práticas e metas explícitas, regularmente atualizadas de acordo com resultados de atividades de monitoramento e pesquisa. Também é definido como uma estratégia para o manejo integrado de terra, água e recursos vivos que promovam conservação e uso sustentável de maneira equitativa, assim como uma estratégia para alcançar um balanço entre conservação, uso sustentável, e repartição justa e equitativa dos benefícios gerados pelo uso de recursos genéticos.

**2. Áreas de interstício:** áreas naturais situadas entre unidades de conservação e outras áreas protegidas, podendo pertencer ao domínio público ou privado.

**3. Áreas protegidas:** áreas naturais e semi-naturais definidas geograficamente, regulamentadas, administradas e/ou manejadas com objetivos de conservação e uso sustentável da biodiversidade. Enfoca prioritariamente o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, as terras indígenas e as terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas. Sendo que as demais áreas protegidas, como as áreas de preservação permanente e as reservas legais são tratadas no planejamento da paisagem, no âmbito da abordagem ecossistêmica, com uma função estratégica de conectividade entre fragmentos naturais e as próprias áreas protegidas.

**4. Biodiversidade:** o mesmo que diversidade biológica.

**5. Conservação *ex-situ*:** segundo a Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB significa conservação de componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais.

**6. Conservação *in-situ*:** segundo a Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB significa conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

**7. Conhecimento tradicional associado:** informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.



**8. Corredores ecológicos :** porções de ecossistemas naturais ou seminaturais que potencializam a conectividade ou ligam, de forma contínua ou não, áreas protegidas, elementos integradores da paisagens ou outras áreas naturais possibilitando o fluxo gênico e o movimento da biota.

**9. Diversidade biológica:** segundo o SNUC significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte;compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

**10. Ecossistemas:** significa um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microorganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

**11. Efetividade:** relação ao grau no qual uma área protegida alcança suas metas e objetivos.

**12. Eficácia:** se refere à relação entre as ações realizadas e os resultados obtidos.

**13. Eficiência:** diz respeito à boa utilização de recursos financeiros, materiais e humanos em relação às atividades e resultados alcançados.

**14. Elementos integradores da paisagem:** porções do território, submetidas a um regime de uso especial, cujo objetivo é auxiliar a manutenção e o uso sustentável da biodiversidade e de outros recursos naturais nas áreas protegidas. São exemplos de elementos integradores: zonas de amortecimento de unidades de conservação, corredores ecológicos e outros elementos de conectividade entre áreas naturais, propriedades rurais compensadas pela manutenção dos serviços ambientais e outras modalidades de espaços territoriais naturais protegidos que vierem a ser estabelecidos.

**15. Espécie endêmica:** espécie que ocorre unicamente em uma determinada região.

**16. Espécie exótica:** é toda espécie que se encontra fora de sua área de distribuição natural.

**17. Espécie invasora:** é definida como sendo aquela que ameaça ecossistemas, habitats ou espécies. Essas espécies, por suas vantagens competitivas e favorecidas pela ausência de predadores e pela degradação dos ambientes naturais, dominam os nichos ocupados pelas espécies nativas.

**18. Governança:** é baseada na aplicação dos princípios da ONU tais como a legitimidade e voz (por meio de ampla participação e decisões baseadas em consenso), transparência e prestação de contas, performance (incluindo resposta aos atores sociais, efetividade e eficiência), justiça (equidade e regras da lei) e direção (incluindo visão estratégica e capacidade de responder a complexidades

sociais, culturais e históricas singulares).

**19. Mosaico:** segundo o SNUC é um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas e outras áreas protegidas públicas ou privadas geridas de forma integrada, transparente e participativa, considerando os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valoração da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

**20. Recursos biológicos:** segundo a Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB compreende recursos genéticos, organismos ou partes destes, populações, ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade.

**21. Recursos genéticos:** segundo a Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB significa material genético de valor real ou potencial.

**22. Repartição de benefícios:** repartir de forma justa e equitativa com o país de origem e outros responsáveis os benefícios advindos do uso dos recursos genéticos e seus derivados, inclusive não monetários, e, no caso de comercialização, também os benefícios monetários.

**23. Representatividade:** trata-se de representar todo o espectro de comunidades e ecossistemas que ocorrem numa região no sistema de áreas protegidas.

**24. Resiliência dos ecossistemas:** a capacidade do ecossistema de se recuperar de uma perturbação e retornar a um ponto de equilíbrio dinâmico.

**25. Zona de Exclusão de Pesca:** área costeira ou marinha na qual ocorre o fechamento temporário ou permanente, por via administrativa, das atividades de pesca, visando recuperar e/ou manejar estoques pesqueiros.

# Parceiros na elaboração do Plano Nacional de Áreas Protegidas:

## Governamentais

- Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA
- Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA
- Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR
- Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - SECIRM
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- Fundação Nacional do Índio - FUNAI
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- Ministério da Defesa - MD
- Ministério do Meio Ambiente - MMA
- Ministério do Turismo - Mtur
- Secretaria Especial de Políticas para Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR

## Não Governamentais

- Agência Brasileira de Gerenciamento Costeiro
- Associação Caatinga
- BirdLife International - Programa do Brasil
- Conservação Internacional do Brasil - CI
- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB
- Comissão Mundial de Áreas Protegidas (CMPA) da IUCN
- Confederação Nacional de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - CNRPPN
- Coordenação Nacional dos Quilombolas - CONAQ
- Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
- Conselho Nacional dos Seringueiros
- Fórum de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento - FBONGS
- Fundação Biodiversitas
- Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO
- Fundação Pró-Natureza - FUNATURA
- Fundação Vitória Amazônica
- Instituto Ambiental Ratores - IAR
- Instituto BioAtlântica
- The Nature Conservancy - TNC
- Instituto de Estudos Sócioeconômicos - INESC
- Comitê Intertribal - ITC
- Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM
- Instituto de Pesquisa Ecológica - IPÊ
- Instituto Indígena Brasileiro para a Propriedade - Intelectual - INBRAPI
- Instituto Internacional de Educação do Brasil - IIEB
- Instituto O Direito por um Planeta Verde
- Instituto Socioambiental - ISA
- InstitutoTerra Brasilis
- Instituto Terramar
- Mater Natura - Instituto de Estudos Ambientais
- Rede de ONGs da Mata Atlântica
- SOS Amazônia
- Fundação SOS Mata Atlântica
- Wildlife Conservation Society - WCS
- WWF - Brasil

## Apoio financeiro para elaboração do PNAP:



Ministério do  
Meio Ambiente

